



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2015-PM=

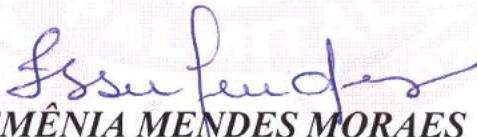
=JUSTIFICATIVA=

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 004/2015 que **DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 25 DE MARÇO DE 2013, QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO DE PALMITAL A ALIENAR TERRENO MEDIANTE DOAÇÃO.**

Justificamos a apresentação do referido Projeto de Lei Complementar devido a empresa beneficiada não ter realizado nenhuma benfeitoria na área ora doada (conforme foto anexa).

Certo da aprovação do referido Projeto, reitero protestos de elevada estima e consideração.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



(Data do registro fotográfico: 01/04/2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº 229 DE 25 DE MARÇO DE 2013=PM

CÓPIA

ALTERA A TITULARIDADE NO LOTE
N.º 16 DA QUADRA B - DO DISTRITO
INDUSTRIAL II CONSTANTES NO
ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR
N.º 163 DE 10 DE JUNHO DE 2008.

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL
DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a titularidade do donatário do Lote 16 - Quadra B, com metragem de 2.267,87 m², figurando a empresa **FERNANDO RICARDO BRIGANO**, inscrita no CNPJ nº 10.862.150/0001-68, na área abaixo descrita:

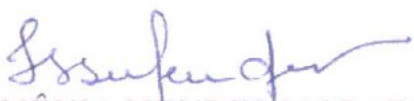
LOTE 16 - O imóvel com a área de 2.267,87 m², situado na Rua "A", nesta cidade e comarca de Palmital, possui as seguintes metragens, divisas e confrontações: Inicia na interseção da Rua "A" com o lote 17; daí, segue com o rumo 45º06'46"NW, na distância de 92,27 metros, confrontando com o lote 17; daí, deflete à direita, com o rumo 52º00'05"NE, na distância de 25,19 metros, confrontando com o lote 13; daí, deflete à direita, com o rumo 45º06'46"SE, na distância de 89,15 metros, confrontando com o lote 15; daí, deflete à direita, com o rumo 44º53'14"SW, na distância de 25,00 metros, confrontando com a Rua "A", encontrando o lote 17, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 25 de
março de 2013.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E**
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 25 de março de 2013.

DANILO ALVES PEREIRA

-COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO-

